GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005230.989.23-8 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Pindamonhangaba.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. QUADRO DE PESSOAL. NÚMERO DE SERVIDORES COMPATÍVEL, SE COMPARADO A MUNICÍPIOS SIMILARES. DEMAIS FALHAS NÃO COMPROMETEM. REGULAR. RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de março de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, referentes ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a reincidência sistemática de falhas da espécie poderá culminar no juízo de reprovação das contas da edilidade, relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm